PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
Publicado em: 27 1 06 1 2018
Conecicão dilva
Assinatura



LEI Nº 3768/2018

EMENTA: Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º - Compete à Ouvidoria:

- I receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
- II organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
- V responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.
- Art.3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível superior completo ou cursando a partir do terceiro ano do curso, com notória experiência administrativa no setor público, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

or





- Art. 4º A Ouvidoria é composta de um Ouvidor-Geral, um Ouvidor Substituto e um assessor técnico de Ouvidoria, todos cargos comissionados, designados pelo Presidente da Mesa.
- Art. 5º Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Gravatá fica criado o seguinte cargo:
- I-01 (um) Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível superior completo ou cursando a partir do terceiro ano do curso, com notória experiência administrativa no setor público, CCO-01, com vencimentos equiparados ao do Coordenador do Sistema de Controle Interno.
- Art. 6º O Ouvidor Geral, devido à função de chefia, poderá receber gratificação no percentual máximo de 100% sob seu salário-base, a critério do Presidente da Mesa, mediante requerimento do Ouvidor.
- Art. 7º Os cargos de Ouvidor Substituto e assessor técnico de Ouvidoria serão designados dentre os servidores comissionados da Câmara Municipal, através de Portaria, os quais serão lotados na Ouvidoria.
- Parágrafo único O Ouvidor Substituto substituirá o Ouvidor Geral quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, devido à ausência ou enfermidade.

Art. 8º - São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
 - II recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;







- VIII elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- X propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
 - 81° O Ouvidor Geral, no exercício de suas atribuições, poderá:
 - I requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.
- §2º Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.
- §3° O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 9º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.
- Parágrafo único O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.
- Art. 10 A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:
 - I acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Gravatá;
 - II telefone de discagem direta gratuita 0800;
 - III serviço de atendimento pessoal;
- IV recebimento de manifestações pelo correio, fax, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.
- Art. 11 A Câmara Municipal de Gravatá dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
Publicado em: 17 106 12018

Omcincado distrar

Assinatura



- **Art. 12 -** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
- Art. 13 As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.
- Art. 14 A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
- Art. 15 Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 27 de junho de 2018.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito